

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 04/2021

Data de Emissão: 27 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”).

Produto: Soja, Safra 2021/2022 (“Produto”).

Quantidade de unidades de medida de produto: 3.571,43 sacas de 60 kg (“Quantidade”).

Preço: R\$ 140,00 por saca de 60 kg (“Preço do Produto”).

Valor de Resgate: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor de Resgate”).

Local de Formação da Lavoura: Fazenda Princesa do Xingú III, de propriedade de José Luiz Carini Marques de Almeida, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria de Lourdes Favoreto de Almeida, registrada na matrícula sob nº 5.580 do Livro 02, situada no Município de Gaúcha do Norte/MT, Comarca de Paranatinga/MT, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga/MT, conforme descrito e detalhado no croqui identificado no Anexo I desta CPR Financeira (“Imóveis da Lavoura do Produto” e “Local de Formação da Lavoura”).

Condições de Entrega: não aplicável.

Data de Vencimento: 30/05/2022 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“Data de Vencimento” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Valor de Desembolso: o valor a ser pago pela Credora (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira, conforme estabelecido na Cláusula 1.1 abaixo (“Valor de Desembolso”).

Dados dos Avalistas: Não aplicável (“Avalista” e, quando referidos em conjunto, “Avalistas”).

Emitente: CLAIRTON MACHADO NEGRÃO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade RG nº 43810642 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº. 886.469.719-53, domiciliado na Fazenda Princesa do Xingu III, Município de Gaúcha do Norte/MT, Comarca de Paranatinga/MT, (“Emitente”), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929”) à PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-

30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Planeta” ou “Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, acrescido de eventuais cominações, nos termos e condições abaixo.

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA.

1.1. Na Data de Emissão, o Valor de Resgate desta CPR Financeira é de: **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), correspondente à multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto previstos no preâmbulo acima.

1.1.1. O Valor de Desembolso será calculado pelo (a) Valor de Resgate trazido ao valor presente pela taxa de remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão da Planeta, na respectiva proporção de cada série, a serem emitidos na forma do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.*” (“CRA”, “Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente), considerando a taxa de juros implícita nos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento, a serem celebrados no âmbito da Emissão ; e (b) reduzido de valor destinado à composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme definido e informado pela Credora, para fazer frente às despesas da Emissão (conforme abaixo definido).

1.2. O Emitente obriga-se, na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento integral da presente CPR Financeira, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil à Credora, do Valor de Resgate, na Conta Emissão (abaixo definida).

1.2.1. O Emitente desde já anui e concorda com a vinculação da CPR Financeira aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Credora, nº 8663-0, agência nº 3391-0, mantida no Banco Bradesco (“Conta Emissão”).

1.2.2. O Emitente realizará, conforme o caso, a liquidação ou amortização, total ou parcial, de qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2.3. O Emitente arcará integralmente e individualmente com o ônus inerente a qualquer

tributo incidente ou que venha a incidir sobre os valores pagos nos termos da Cláusula 1.2.

1.3. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso somente realizar-se-á mediante (i) recebimento pelo Agente de Formalização (conforme definido no Termo de Securitização), de uma via original física ou digital negociável da CPR Financeira registrada em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tal como a B3, nos termos e prazos da Cláusula 12.8 abaixo, e das respectivas Garantias (abaixo listadas) devida e efetivamente registradas perante o(s) cartório(s) competente(s) em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento; (ii) emissão de parecer legal por parte do Agente de Formalização (conforme definido no Termo de Securitização), atestando a devida formalização, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pela presente CPR Financeiras e das respectivas Garantias, constituídas nos exatos termos, condições, graus (se aplicável) previstos no presente instrumento, sem qualquer ônus e/ou gravame, seja judicial ou não, constituído anteriormente à respectiva garantia, ao menos que aprovado prévia e expressamente pela Credora; (iii) emissão de nova Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira e respectivas garantidas, acompanhada do parecer jurídico do Agente de Formalização, quando da renovação, os quais deverão ser apresentados à Credora no mesmo prazo previsto no item (i); e (iv) integralização dos CRA (“Condições para Pagamento do Valor de Desembolso”).

1.4. Destinação dos Recursos: O Valor de Desembolso será utilizado pelo Emitente para a aquisição de insumos utilizados na produção agrícola e/ou em maquinários e demais itens necessários ao exercício de sua atividade de produção rural e de produção do Produto, a ser conduzida no Local de Formação da Lavoura. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso realizar-se-á após o atendimento de todos os procedimentos definidos na Cláusula 1.3 acima, cujos recursos serão transferidos, em sua totalidade, pela Credora (i) diretamente ao Emitente; ou (ii) a terceiro(s), fornecedor(es) de insumos para produção agrícola do Emitente (“Fornecedor”), por sua conta e ordem, mediante solicitação expressa de desembolso feita conforme “Termo de Liberação de Recursos” na forma do Anexo III desta CPR Financeira, no qual deverá constar expressamente: (i) o valor do Valor de Desembolso a ser transferido diretamente a cada Fornecedor; (ii) a conta corrente de titularidade do Fornecedor identificada; e (iii) demais dados e informações de identificação do Fornecedor necessários para a efetivação do desembolso, sendo certo que, o comprovante da transferência dos recursos ao Fornecedor servirá como instrumento de quitação plena e irrevogável de qualquer valor devido pela Credora ao Emitente em função da aquisição desta CPR Financeira, não se responsabilizando a Credora por eventuais atrasos no desembolso em virtude da incompletude ou imprecisão das informações prestadas pelo Emitente. A destinação dos recursos aqui prevista deverá ser integralmente realizada pelo Emitente até a Data de Vencimento.

1.4.1 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que o Emitente está inscrito sob a inscrição estadual nº 13.554.026-7/MT

1.5. Até o pleno atendimento das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso, o Valor de Desembolso desta CPR Financeira ficará retido pela Credora na Conta Emissão. Caso as Condições para Pagamento do Valor de Desembolso não sejam atendidas nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a Credora deverá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, utilizar os recursos retidos para (i) aquisição de novos Lastros (conforme definido no Termo de Securitização); ou (ii) realização de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

1.6. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Credora, o Agente Fiduciário do CRA, os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), o Emitente confere em favor da Credora as garantias identificadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo (“Garantias CPR Financeiras”), que deverão representar o somatório mínimo de 140% (cento quarenta por cento) do Valor de Resgate da CPR Financeira (“Razão de Garantia”) até a liquidação integral desta CPR Financeira.

2.1.1. A Razão de Garantia de cada CPR Financeira será obtida pela divisão da soma do Valor das Garantias, conforme definido abaixo, e do Valor de Resgate, devendo ser observada, sempre, a porcentagem acima descrita. A CPR Financeira deverá ser aditada de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia em caso de defasagem.

2.1.2. Entende-se como Valor das Garantias o somatório das garantias de Alienação Fiduciária de Lavoura.

2.2. Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos.

2.2.1. Alienação Fiduciária de Lavouras. O Emitente constitui neste ato em favor da Credora

Alienação Fiduciária sobre as lavouras conduzidas no Imóvel da Lavoura do Produto, descrito e detalhado no Anexo I, relativos à safra de SOJA, Safra **2021/2022**, constituída na presente CPR Financeira nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, mas desde que o montante alienado fiduciariamente, agregando-se eventuais penhores existentes, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto na seguinte quantidade de 5.000 sacas de 60kg de SOJA; (“Quantidade de Unidade de Medida de Produto Alienado”), sendo que é equivalente a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) (“Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos”). Após a colheita, os Produtos alienados serão armazenados nos locais especificados conforme previsto no Anexo II.

2.2.2. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Produtos alienados, operada nos termos da legislação aplicável vigente, passa a Credora, a partir desta data, a ser o exclusivo titular do domínio resolúvel e da posse indireta dos Produtos alienados pela Credora.

2.2.3. À presente Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos será aplicado o disposto nos artigo 1.438 e seguintes do Código Civil, de modo que abrangerá toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação até o Produto colhido, extinguindo-se com o pagamento pelo Emitente dos valores devidos sob esta CPR Financeira nas condições e no prazo previsto no preâmbulo acima, ficando certo, entretanto, que, em caso de inadimplemento de tal obrigação, a presente garantia se estenderá a qualquer quantidade de subproduto originado do beneficiamento do Produto alienado, que o Emitente e/ou Avalistas venham a ser proprietários, a qualquer tempo, ainda que fora dos limites das áreas indicadas no item 2.1 acima.

2.2.4. O Produto alienado somente poderá ser colhido com expressa anuência da Credora. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas da colheita da lavoura, o Produto alienado deverá ser depositado pelo Emitentes no armazém CARGILL AGRÍCOLA S/A, CNPJ: 60.498.706/0094-56, localizado na Rod. MT KM 01 129, S/N, EXPANSÃO INDUSTRIAL CEP 78875-000, Gaúcha do Norte-MT (“Armazém”), cabendo ainda ao Emitente e Avalista fornecerem à Credora evidência suficiente, a critério exclusivo da Credora, do cumprimento desta obrigação, sob pena de inadimplemento das condições previstas nesta CPR Financeira.

2.2.4.1. O Emitente permanecerá na posse imediata do Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, que é cultivado no Imóvel da Lavoura do Produto, sendo que o Emitente fica desde já indicado como fiel depositário do Produto até a quitação integral da presente CPR Financeira ou entrega do Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, observado o disposto nas Cláusulas 3.1, item (x) e 9.1, item (viii), de modo que o Emitente assina o presente instrumento também na qualidade de fiel depositário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 8.929, declarando, ainda, expressamente aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos e sujeitando-se às

cominações impostas ao fiel depositário.

2.2.4.2. O Emitente, na qualidade de fiel depositário, concorda e se compromete a, nos termos e limites da legislação aplicável:

(i) empregar, na guarda dos bens, a diligência exigida por sua natureza, zelando por sua integridade e pela conservação de seu estado aferido;

(ii) comunicar à Credora todo e qualquer fato que possa prejudicar a integridade e/ou estado de conservação dos Produtos objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, imediatamente após sua ocorrência; e

(iii) entregar à Credora, ou a qualquer outra pessoa expressamente designada pela Credora, o Produtos alienados, no caso da execução da presente garantia e/ou venda privada dos Produtos objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, caso aplicável, de acordo com este instrumento.

2.2.5. O Emitente assume responsabilidade integral pela observância de todos os deveres e obrigações relacionados à conservação dos Produtos alienados, nos termos e limites da legislação aplicável.

2.2.6. O Emitente arcará e reembolsará a Credora por todos os custos e despesas relacionados à manutenção dos Produtos alienados, inclusive, mas sem limitação, os custos relacionados à sua conservação (incluindo seguro), taxas, impostos ou tributos de qualquer natureza eventualmente incidentes.

2.2.7. A presente Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos abrange toda a cadeia produtiva dos Produtos, sendo o Emitente responsável por sua guarda e conservação até o integral adimplemento do Valor Garantido. Nos termos do §2º, do artigo 8º, da Lei nº 8.929/94, o vínculo real decorrente da presente alienação fiduciária se transferirá automaticamente a qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos bens originalmente alienados fiduciariamente.

2.2.8. O Emitente obriga-se, perante a Credora, de modo irrevogável e irretroatável, até a Data de Vencimento desta CPR Financeira a:

(i) fazer com que a propriedade fiduciária dos Produtos alienados, constituída por meio deste instrumento, conste de todo e qualquer documento comprobatório de sua propriedade dos, conforme aplicável;

(ii) não alienar, onerar, ou de qualquer maneira dispor, transferir ou ceder os Produtos alienados, sem o prévio consentimento, por escrito, da Credora;

(iii) manter os Produtos alienados em perfeito estado de conservação e uso (admitidas possíveis variações naturais decorrentes do lapso de tempo de acondicionamento); e

2.3. Caso o Emitente não constitua e formalize as Garantias CPR Financeiras no prazo previsto no item 2.5 acima, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre o Valor de Resgate ou seu saldo devedor independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos previstos neste item serão destinados à Credora e pagos na Conta Emissão, devendo ser destinados Patrimônio Separado e utilizados conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização.

2.3.1. Para fins deste documento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.

2.4. No exercício de seus direitos e recursos em decorrência desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras, a Credora poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

2.4.1. Em função das garantias acima, o Emitente obriga-se a constituir e formalizar os seguintes registros: desta CPR Financeira no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do Emitente, na hipótese da constituição Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto, nos termos da Cláusula 11.7 abaixo em até 22 (vinte e dois) dias úteis contados da presente data. Caso o Emitente não constitua as Garantias CPR Financeiras previstas nos itens acima e nos prazos aqui previstos, será facultado à Credora a constituição das Garantias CPR Financeiras, a qual fica desde já investida dos poderes necessários para tanto, cujos gastos por ela incorridos serão somados aos encargos de mora previstos na Cláusula 2.6 abaixo, e os quais, em conjunto, serão deduzidos do próximo desembolso, nos termos do item 2.6 abaixo ou serão cobrados do Emitente na forma da legislação em vigor, ao exclusivo critério da Credora. O produto dos custos e encargos previstos nesta Cláusula 2.5 e na Cláusula 2.6 abaixo recebidos pela Credora será destinado à Conta Emissão, a título de reembolso de despesas e/ou indenização, conforme o caso.

2.5. Ao exclusivo critério da Credora, essa poderá adquirir novas cédulas de produto rural financeira de emissão do Emitente ainda que pendente a constituição das Garantias CPR Financeiras aqui previstas. Neste caso, o valor dos encargos devidos pelo Emitente à Credora,

conforme o caso, poderá ser compensado, na forma da legislação em vigor, com o valor a ser pago pela Credora ao Emitente na aquisição da nova cédula.

2.6. Em caso de sentença judicial condenatória transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração das Garantias CPR Financeiras, as mesmas deverão ser substituídas pelo Emitente.

2.9.1. A substituição prevista no item 2.8 acima deverá ser realizada pelo Emitente em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis do recebimento, pelo Emitente, de notificação da Credora neste sentido.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 3.1 acarretará, a exclusivo critério da Credora, o vencimento antecipado automático da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento, pelo Emitente, ou pelos Avalistas, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR Financeira, não sanado em 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) inadimplemento, pelo Emitente, ou pelos Avalistas, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor da Credora não sanado no prazo de cura específico aplicável ao evento ocorrido ou no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita da Credora informando-o da ocorrência do respectivo evento – caso não haja prazo de cura específico expressamente previsto, na qual o vencimento antecipado será declarado a exclusivo critério da Credora, sem prejuízo de incorrer na multa descrita na Cláusula 2.6 acima contada a partir da data do referido inadimplemento;
- (iii) em caso de Emitente pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Emitente pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Emitente e/ou de requerimento de

autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas e/ou ainda, recuperação judicial ou extrajudicial, tratando-se de produtor rural;

(iv) a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive, mas não limitadas às dispostas na Cláusula 8, e desde que a referida imprecisão não seja sanada e/ou apresentada justificativa satisfatória, a exclusivo critério da Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita da Credora informando-o da verificação do respectivo evento;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias CPR Financeiras, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita da Credora informando-o da verificação do respectivo evento;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Emitente ou suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) em caso de Emitente pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Emitente pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Emitente, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(ix) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias

determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) caso as Garantias CPR Financeira deixem de representar a Razão de Garantia, e não seja recomposta dentro do prazo previsto na Cláusula 2.9.1 acima;

(xi) caso haja a venda do Produto para terceiros sem que ocorra o pagamento desta CPR Financeira com a consequente liberação das Garantias CPR Financeira;

(xii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 2, de 12 de maio de 2011;

(xiii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(xiv) caso seja constatado, a qualquer momento, até a Data de Vencimento, a existência e/ou constituição de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições, impostos em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienação fiduciária, reserva de domínio, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos ou obrigações sobre o e/ou Garantias CPR Financeiras não autorizados prévia e expressamente pela Credora; e

(xv) caso o produto efetivamente cultivado pelo Emitente não seja equivalente ao Produto indicado neste instrumento como objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto, exceto nos casos em que o Emitente, do prazo de 10 (dez) dias contados da substituição do produto cultivado, realize a efetiva substituição do objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto.

3.2. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de

Resgate em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pela Credora comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

3.3. Caberá ao Emitente comunicar à Credora ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto nas alíneas “(iii)” a “(xiv)” da Cláusula 3.1 acima no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência da hipótese de vencimento antecipado, cujo pagamento do Valor de Resgate, na forma da Cláusula 3.2 acima, deverá ser feito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da comunicação de que trata esta Cláusula 3.3 à Credora ou ao seu sucessor, conforme o caso.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, caso a Credora tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pelo Emitente, a Credora deverá ou poderá, conforme o caso, considerar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação ao Emitente e prazo para pagamento do Valor de Resgate previsto na Cláusula 3.2.

4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

4.1. A CPR Financeira será automaticamente amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do Valor de Resgate, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência da presente CPR Financeira.

4.2. A CPR Financeira deverá ser amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério da Credora, inclusive, na hipótese de a Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente, no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia, observado o prazo para substituição e recomposição da garantia previsto na Cláusula 2.9.1 acima.

4.3. Caso o Emitente deseje efetuar o pré-pagamento desta CPR Financeira nos termos da Cláusula acima, este poderá ter direito a um desconto a ser determinado e concedido pela Credora no momento da renovação do volume de recursos para aquisição de insumos ou readequações socioambientais, conforme o caso, para as safras subsequentes, considerando a potencial rentabilidade obtida pela Credora para os recursos recebidos à época da renovação, sendo certo que referido desconto não poderá afetar as obrigações e a capacidade de pagamento da Credora perante os titulares de CRA.

5. CUSTÓDIA

5.1. Uma via original física, digital ou escritural – conforme o caso – desta CPR Financeira ficará sob a custódia da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

6.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira em até 15 dias da data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, da data de vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos previstos neste item serão destinados à Credora e pagos na Conta Emissão, devendo ser destinados ao Patrimônio Separado e utilizados conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização.

6.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado poderá a Credora promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

6.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. A Credora poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias CPR Financeiras, sem necessidade de anuência do Emitente e/ou dos Avalistas, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será automaticamente denominado “Credor”, de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

7.2. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias CPR Financeiras sem a prévia autorização por escrito da Credora.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, o Emitente, declara à Credora que:

- (i) em caso de Emitente pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção do Produto, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR Financeira;
- (ii) compreende que a presente CPR Financeira compõe o lastro da Emissão e que está vinculada aos termos e cláusulas dispostos no Termo de Securitização, obrigando o Emitente inclusive nas condições de Renovação do lastro, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias CPR Financeiras e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de Emitente pessoa jurídica, societários necessários para tanto;
- (iv) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias CPR Financeiras, têm poderes, inclusive societários no caso de Emitente pessoa jurídica, e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias CPR Financeiras e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias CPR Financeiras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé, bem como do termo de adesão celebrado entre a Credora e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão;

(vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(ix) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações

Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(x) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;

(xii) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras, inclusive com o Valor de Resgate, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) em caso de Emitente pessoa jurídica, não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e, em caso de Emitente pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante os Fornecedores;

(xv) a Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto;

(xvi) o Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto não são essenciais às suas atividades produtivas, eis que (i) possui(em) outros bens e direitos, bem como possui(em) outras lavouras de produtos com as mesmas características do

Produto objeto da CPR e das respectivas garantias, em volumes suficientes; (ii) tais bens não possuem natureza de bens de capital; (iii) tais bens são facilmente substituíveis por outros bens que compõem seu patrimônio; e (iv) tais bens não representam volume significativo de sua produção, de modo que a constituição da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto e o exercício de quaisquer direitos pela Credora em caso de execução da garantia, não inviabilizarão nem dificultarão excessivamente a continuidade de suas atividades produtivas; e

(xvii) o Emitente tem capacidade de realizar a integral destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 1.4. desta CPR Financeira, tendo em vista que o valor obtido por esta CPR Financeira representa o equivalente a 100% dos valores necessários para condução da lavoura no Local de Formação da Lavoura, conforme custos estimados pelo emitente com base em sua experiência em safras anteriores.

8.2. O Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente instrumento e imputadas ao Emitente no Termo de Securitização, são obrigações do Emitente:

(i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira, seus Aditivos e das Garantias CPR Financeiras;

(ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, da Credora ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pela Credora para monitoramento do Produto e Garantias CPR Financeiras;

(iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos Fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

(iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em

horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

(v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

(vii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(viii) obter o registro e perfeita formalização da presente CPR Financeira, conforme previsto na legislação aplicável, e de todas as Garantias CPR Financeiras aqui descritas, nos prazos previstos neste instrumento, exceto nos casos em que seja expressamente concedido um prazo adicional pela Credora,

(ix) recompor e/ou adicionar Garantias CPR Financeiras, caso necessário, de forma a cumprir com o previsto na Cláusula 2 acima, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da data de verificação de insuficiência e/ou invalidade da Razão de Garantia ou das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;

(x) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos incidentes sobre o Valor de Resgate; e

(xi) apresentar novos imóveis, devidamente aceitos pela Credora, para garantir as

obrigações assumidas no âmbito da presente CPR Financeira caso os Imóveis sejam desapropriados total ou parcialmente.

9.2. Fica desde já acordado que qualquer período adicional para registro, adição e/ou recomposição de Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, previsto nas alíneas (viii) e (iv) acima, serão concedidos exclusivamente pela Credora, a seu exclusivo critério. Entretanto, eventual período adicional não será considerado como perdão por parte da Credora para o descumprimento previsto no item 3.1(ii).

10. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

10.1. O Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto desta CPR Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

10.2. O Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

10.3. O Emitente entregará à Credora, assim que solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula “Disposições Socioambientais” (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

10.4. O Emitente informará à Credora, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR Financeira (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

10.5. O Emitente, independentemente de culpa, (i) ressarcirá a Credora de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará a Credora por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que a Credora venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do Emitente.

10.6. O Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, e não exercerá, até a Data de Vencimento da presente CPR Financeira, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

10.7. O Emitente se obriga, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência da presente CPR Financeira, a informar a Credora, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

11. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, serão considerados devidamente enviados se entregues pessoalmente com protocolo, ou enviados às Partes por correio com aviso de recebimento, ou enviados por transmissão eletrônica, para as Partes nos endereços a seguir:

Se para o Emitente:

CLAIRTON MACHADO NEGRÃO

Rua Brasília, nº 958, Centro

Gaúcha do Norte/MT

CEP 78875-000

Telefone: (66) 9 84162850

Correio Eletrônico: fazprxingu@outlook.com

Se para a Credora:

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar

São Paulo, SP

CEP: 04544-050

At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1010

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br; atendimento@grupogaia.com.br

Se para o Agente de Formalização e Cobrança Judicial:

LUCHESES ADVOGADOS

Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar

Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo

CEP: 05001-100

At.: Guilherme Fernandes Gardelin

Telefone: 11 3664-3467

Correio Eletrônico: _operacoesestruturadas@luchesiadv.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar

São Paulo, SP

CEP: 04544-050

At.: Anderson Pereira

Telefone: (11) 3047-1010

Correio Eletrônico: anderson.pereira@planetaserv.com.br

11.1. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício da Credora, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº 8.929.

12.2. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos,

que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e a Credora.

12.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias CPR Financeiras venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e a Credora de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias CPR Financeiras. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias CPR Financeiras ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

12.5. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pela Credora.

12.6. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar à Credora decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados e declarações prestadas nesta CPR Financeira. O Emitente compromete-se a indenizar a Credora pelas perdas e danos incorridos pela Credora, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

12.7. Para fins de eficácia da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Emitente, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso, e enviar a via original devidamente registrada para a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

12.8. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a presente CPR Financeira e seus anexos serão registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tal como a B3, em até 10 (dez) dias úteis contados

de sua emissão, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso. O registro tratado nesta Cláusula será realizado pelo Custodiante sendo os custos suportados pela Credora.

12.9. O Emitente desde já autoriza a Credora a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das Garantias CPR Financeiras prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, bem como consultar as informações relativas às Cédulas de Produto Rural emitidas e registradas ou depositadas nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme obrigatoriedade do artigo 2º, §1º da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) nº 52/2020, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito à Credora com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

12.10. Adicionalmente, o Emitente está ciente e concorda que a Credora, o Agente de Crédito, o Agente Fiduciário dos CRA, o Agente de Monitoramento, ou os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização), assim como outros participantes e prestadores de serviços envolvidos na oferta dos CRA, poderão divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais do Emitente (“Dados Pessoais”), inclusive por meio dos documentos relacionados à oferta dos CRA, apenas e tão somente no limite em que forem necessárias para promover a oferta dos CRA e para assegurar a cobrança dos créditos representados na CPR Financeira. Neste sentido, o Emitente autoriza, desde já, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, a Credora, o Agente de Crédito, o Agente Fiduciário dos CRA ou os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização) a divulgar os seus Dados Pessoais, em virtude dos CRA, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

12.11. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR Financeira e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar esta CPR Financeira e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR Financeira e qualquer alteração.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo da Credora, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente CPR Financeira em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, **27 de setembro de 2021**

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Emitente: Clairton Machado Negrão, por meio de sistema de assinatura eletrônica.

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
CPF: 274.390.808-40

Nome: Rodrigo Shyton de Melo
CPF: 407.542.928-86

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Augusto Zorzetto
CPF/ME: 128.940.918-85

Nome: Aline Aparecida de Lima Santos
CPF/ME: 388.957.898-57

ANEXO I

Imóveis da Lavoura do Produto

Imóvel	Matrícula	Município	Cartório	Área Total (ha)	Área de Cultivo (ha)
Fazenda Princesa do Xingu III	5.580	Gaúcha do Norte/MT	1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga/MT	603,4802	100

ANEXO II

Local de Armazenagem

Nome/Razão Social do Local de Armazenagem: Cargill Agrícola S.A, CNPJ: 60.498.706/0094-56

Endereço do Local de Armazenagem: Rod MT KM01 129, S/N Expansão Industrial Gaúcha do Norte – MT

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

À

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 07.587.384/0001-30

E-mail: [●]

[PRODUTOR RURAL], [qualificação] (“**Produtor Rural**”), solicita à **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 (“**Emissora**”), nos termos da Cláusula 1.4 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [=] emitida em [data] (“CPR”), que realize o desembolso referente ao Valor de Desembolso da CPR diretamente aos respectivos Fornecedores, por minha conta e ordem, conforme indicado abaixo:

Fornecedor	CNPJ	Canal Bancário do Fornecedor	Valor de Desembolso	Documento de Formalização
		Banco: [●] Agência: [●] Conta: [●]		

Declaro, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, (i) que adquiri dos respectivos Fornecedores os insumos agropecuários e/ou maquinários utilizados na condução da minha atividade de produtor(a) rural e de produção do Produto, conduzida no Local de Formação da Lavoura (conforme definições da CPR); e (ii) isentar a Emissora de qualquer responsabilidade decorrente da minha relação comercial com tais Fornecedores, incluindo qualquer responsabilidade relacionada à performance ou à qualidade dos insumos agropecuários e/ou maquinários que me foram entregues incluídos neste documento.

[Local], [Data]

[PRODUTOR RURAL]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE PARANATINGA - MT**

Rua Marechal Rondon, nº 537, Centro, Paranatinga - MT - CEP
78.870-000 - Fone: (66) 3573-2328 ou 3573-3392

João Gabriel Silva Tirapelle
Oficial Registrador

Email - registroimoveisptga@gmail.com

Certifico e dou fé, que este documento eletrônico é parte integrante do instrumento referente à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2021, assinada eletronicamente, a qual foi emitida na cidade de São Paulo-SP, em data de 27/09/2021, onde figura como emitente, CLAIRTON MACHADO NEGRÃO, e como credor(a), PLANETA SECURITIZADORA S.A.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE PARANATINGA-MT**
João Gabriel Silva Tirapelle
Oficial Registrador

PROTOCOLADO sob nº **10710**, em data de 20/10/2021.

CERTIFICO que foi feito o registro nº **9660**, no Livro nº B-76, em **28/10/2021**.

João Gabriel Silva Tirapelle
Oficial Registrador
Assinado Digitalmente

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

Cód. da Serventia: 114 - Ato de Notas e de Registro

Selo Controle Digital - Cód. Ato: 125(1)

Selo de Controle
Digital

R\$ 1.569,10

BQN15537



Consulte: www.tjmt.jus.br/selos - QRCode



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FDGPD-X2NAA-LKSUP-HLQDX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Joao Gabriel Silva Tirapelle (CPF 883.287.671-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FDGPD-X2NAA-LKSUP-HLQDX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>